



PUBLICADO NO DOMÍNIO 201 de 27/10/21

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

Recurso de Ofício

Processo: 30.642/2018

Notificação/Auto de Infração: 220170092105577.

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: Seminário Cristão Evangélico do Norte

CNPJ/MF: 06.300.602/0001-40

Inscrição Municipal: 61360000

Relator: Conselheiro Antonio de Moraes Rêgo Gaspar

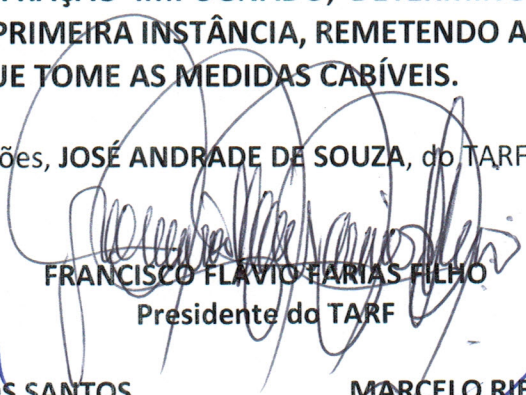
ACÓRDÃO Nº 20/2021

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO/ AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA – ALVARÁ. RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ABRANGIDOS PELO AUTO DE INFRAÇÃO. EXCLUSÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

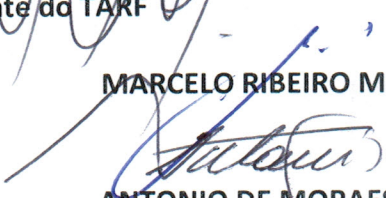
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e parcialmente a favor ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA, QUANTO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA SOBRE ATIVIDADES ECONÔMICAS – ALVARÁ, EXCLUINDO A COBRANÇA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2012 A 2018. OUTROSSIM, QUANTO À TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA NÃO FOI ALVO DO AUTO DE INFRAÇÃO IMPUGNADO, DETERMINO A SUA EXCLUSÃO DO TEXTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, REMETENDO A DISCUSSÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS.**

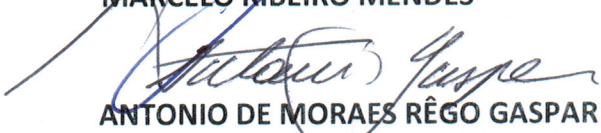
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 14 de setembro de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS


MARCELO RIBEIRO MENDES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


ANTONIO DE MORAES RÊGO GASPAR
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.